

# PLANO NACIONAL DE PESQUISA DE RESÍDUOS (PNPR)



## RESULTADOS - 2016





## I – INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos (PNPR) dá cumprimento ao estabelecido no Decreto – Lei n.º 148/99, de 4 de Maio, e no Decreto – Lei n.º 185/05, de 4 de Novembro e suas alterações.

Os objetivos do PNPR são:

- Detetar a administração ilegal de substâncias proibidas e a administração abusiva de substâncias autorizadas (Decreto-Lei n.º 148/99 de 4 de Maio.
- Confrontar os resíduos de medicamentos veterinários com os limites máximos de resíduos (LMR) fixados no Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão de 22 de Dezembro de 2009.
- Controlar a concentração dos contaminantes ambientais. Regulamento 1881/2006 de 22 de Dezembro de 2009 e Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Fevereiro e respetivas alterações.

## II - PLANEAMENTO

O controlo de resíduos requer, para o efeito, a colheita de um determinado número de amostras oficiais, de forma a cumprir os níveis e frequências de amostragem exigidos pela Diretiva 96/23/CE do Conselho de 29 de Abril, tendo em conta o número de animais abatidos e a produção do ano anterior. O tipo de matriz e a quantidade da amostra a colher para a pesquisa de cada grupo de resíduos têm em conta os órgãos alvo e os métodos analíticos existentes para o efeito, à luz do conhecimento atual.

O PNPR engloba pesquisa de resíduos nos bovinos, ovinos, caprinos, suínos, equinos, aves (frangos, galinhas, perus e patos), produtos de aquicultura, coelhos, caça selvagem (javalis e veados), ovos, leite e mel.



## Exploração

Bovinos, suínos e aves.

Leite de bovinos, ovinos e caprinos.

Pisciculturas



## Matadouro

Colheitas em animais de talho (bovinos, suínos, ovinos, caprinos, equinos), aves (frangos, galinhas, perus, patos e codornizes), e coelhos,

## Montarias

Caça selvagem (javali e veados).

## Centros de embalagem e classificação de ovos

## Melarias



As pesquisas efectuadas incidem sobre dois grandes grupos de substâncias. O Grupo A refere-se a substâncias com efeito anabolizante e substâncias não autorizadas, o Grupo B a medicamentos veterinários e contaminantes.

### Substâncias incluídas no Grupo A:

- A1. Estilbenos, derivados dos estilbenos, seus sais e esteres
- A2. Compostos tireostáticos
- A3. Esteróides
- A4. Lactonas do Ácido Resorcílico – RAL (incluindo o Zeranol)
- A5. Beta-agonistas
- A6. Substâncias inscritas no Quadro 2: Substâncias Proibidas Regulamento (UE) n.º 37/2010 de 29 de Dezembro de 2009

### Substâncias incluídas no Grupo B:

- B1. Substâncias antimicrobianas, incluindo sulfamidas e quinolonas
- B2. Outros medicamentos veterinários
  - B2a. Anti-helmínticos
  - B2b. Anticoccídeos (incluindo os nitroimidazóis)



- B2c. Carbamatos e piretróides
- B2d. Tranquilizantes
- B2e. Anti-inflamatórios não esteróides (AINE)
- B2f. Outras substâncias que exerçam actividade farmacológica
- B3. Outras substâncias e contaminantes ambientais
  - B3a. Compostos organoclorados, incluindo os PCB
  - B3b. Compostos organofosforados
  - B3c. Elementos químicos
  - B3d. Micotoxinas
  - B3e. Corantes
  - B3f. Outros

Em cada um destes subgrupos são seleccionadas as substâncias que, a partir da experiência de anos anteriores, se suspeita que possam estar a ser utilizadas. As vendas de medicamentos em anos anteriores também são tidas em conta.

## A. LEGISLAÇÃO

### ➤ [Legislação comunitária relevante](#)

#### Diretiva 96/22/CE do Conselho de 29 de Abril de 1996

Relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias  $\beta$ - agonistas em produção animal e que revoga as Diretivas 81/146/CEE e 88/299/CEE.

#### Diretiva 96/23/CE do Conselho de 29 de Abril de 1996

Relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE.

#### Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Maio

Que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho.



Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão de 22 de Dezembro de 2009

Relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal

Regulamento (CE) n.º 1881/2006 da Comissão de 19 de Dezembro

Que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.

Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Fevereiro

Relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho.

Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro

Que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

➤ **Legislação nacional**

Decreto-Lei n.º 148/1999 de 4 de Maio

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/23/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos em animais vivos e respetivos produtos, inclui Decisão 97/747/CE da Comissão de 27 de Outubro e Decisão 98/179/CE da Comissão de 23 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 185/2005 de 4 de Novembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/22/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias  $\beta$ -agonistas em produção animal.

Decreto-Lei n.º 146/2009 de 24 de Junho

Primeira alteração ao D.L. n.º 185/2005, de 4 de Novembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/97/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, que altera a Diretiva n.º 96/22/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta agonistas em produção animal.

Decreto-Lei n.º 39/2009 de 10 de Fevereiro

Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal.

## B. AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES

### 1. Serviço responsável por planejar, definir e relatar o PNCR:

Direção Geral de Alimentação e Veterinária – Direção de Serviços de Segurança Alimentar

### 2. Serviço responsável pela colheita, acondicionamento, envio e gestão do armazenamento de amostras:

- Direção Geral de Alimentação e Veterinária (Direção de Serviços da Região)
- Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (Direção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar).
- Direção Regional do Desenvolvimento Agrário da Região Autónoma dos Açores (Direção de Serviços Veterinários).

### 3. Laboratórios responsáveis pela execução das análises laboratoriais

INRB/INIAV: Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

INRB/IPMA: Instituto de Investigação das Pescas e do Mar

LFQ - (ASAE) – Laboratório Físico-Químicas

## C. LABORATÓRIOS NACIONAIS DE REFERÊNCIA

Laboratórios	Grupos de Compostos
INRB/INIAV – LABORATÓRIO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO VETERINÁRIA	Todos* com exceção de B3c em Aquicultura; B3a Dioxinas; B3d Micotoxinas em leite
INRB/IPMA – INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO DAS PESCAS E DO MAR	B3c em Aquicultura; MBV; Peixe selvagem
LFQ (ASAE) – LABORATÓRIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR – LABORATÓRIO FÍSICO-QUÍMICO	B3a (Dioxinas); B3d Micotoxinas em leite

\*Sem prejuízo das determinações realizadas pelo IPMA e LFQ, para todas as determinações analíticas que o INIAV não estiver habilitado a analisar, serão contratados laboratórios externos acreditados e com métodos validados de acordo com a Decisão 2002/657/CE.

### III – Execução

#### 1. Estratégia de amostragem

- As colheitas de amostras são programadas de modo a serem distribuídas ao longo do ano, devendo atingir-se no mês de Dezembro a totalidade das amostras colhidas.
- Seja qual for o local de colheita, a amostragem decorre **sem aviso prévio** e não é efetuada em alturas fixas e em dias da semana determinados, tomam-se todas as precauções para que a surpresa do controlo seja sempre conseguida.
- A colheita de amostras é efetuada a intervalos variáveis ao longo de todo o ano e tendo em atenção o facto de algumas substâncias serem introduzidas apenas em algumas épocas do ano (como por exemplo alguns inseticidas).
- São selecionadas explorações alvo para a colheita de amostras (amostragem dirigida) tendo em conta informações disponíveis, designadamente, doenças surgidas subitamente, indícios de atividade fraudulenta, historial de positividade, o sistema de engorda, a raça e o sexo do animal, etc.
- No caso de não haver motivo que justifique dirigir a amostragem para uma exploração determinada, são escolhidas as explorações com maior expressividade e onde não tenham sido efetuadas colheitas nos anos anteriores.
- No caso de colheitas nos Animais Vivos, estas são realizadas somente nas explorações e nunca nos locais de abate.
- A colheita de leite pode ser feita no depósito de recolha da exploração, ou antes da descarga para a unidade industrial, desde que seja sempre possível relacionar a amostra de leite com a sua exploração de origem.
- Deve evitar-se a multiplicação de amostras do mesmo tipo, do mesmo produtor, para a mesma análise.
- Nas colheitas do plano alvo, para controlo de animais vivos em bovinos, ovinos, caprinos, suínos, aves e coelhos, cada amostra refere-se a uma exploração.

#### 2 - Colheita, Rotulagem, Selagem, Conservação e Envio ao Laboratório

- Cada amostra é colhida em triplicado.
- O alimento é colhido nos comedouros. No caso de se colher alimento de mais do que um comedouro do mesmo grupo de animais, todo o material colhido é bem misturado e só depois se procede à sua divisão em subamostras.
- A água de abeberamento é colhida nos bebedouros e não nas torneiras, procedendo-se à agitação das águas antes da sua colheita. No caso de se colher água de mais do que um

bebedouro do mesmo grupo de animais, esta deve ser bem misturada num único recipiente e só depois se procede à sua subdivisão.

- As amostras de urina são amostras individuais, isto é, de um só animal, não sendo misturadas urinas de mais do que um animal numa mesma amostra.
- Todas as colheitas nos matadouros se referem a animais individuais, com exceção das aves e coelhos, em que se podem juntar vários animais do mesmo lote para fazer uma amostra única.
- A quantidade de amostra a colher está definida na tabela indicada no manual de colheita e varia de acordo com a matriz. Contudo, todas as amostras devem ser colhidas em quantidade suficiente, tendo em conta os mínimos exigidos, e só então é subdividida pelos três recipientes que irão constituir as três subamostras (original, duplicado e triplicado), de modo a assegurar que estas sejam equivalentes.
- Cada uma das subamostras é acondicionada em recipientes de plástico herméticos, opacos à luz, devidamente limpos, nos quais é possível rotular com marcador de tinta indelével ou colando uma etiqueta, tanto nas amostras líquidas como nas sólidas, e depois colocadas dentro de sacos de plástico selados com o selo oficial.
- A selagem das amostras é feita no momento da colheita e sempre que possível na presença do produtor ou seu representante.
- As amostras (original e duplicado) são seladas e rotuladas individualmente, ainda que se trate de animais de uma mesma exploração ou até do mesmo animal.
- O triplicado fica na posse do produtor ou seu representante, após assinatura do documento comprovativo de entrega.
- No rótulo consta o código da amostra, a espécie animal e o material a que se refere (ex. fígado de bovino, ou alimento para leitões), e o exame a que se destina (ex. A5 – Beta-agonistas), e todos estes dados são rastreáveis com o auto de colheita e a folha de requisição de análises.
- A amostra original é remetida para o Laboratório, acompanhada da folha de requisição de análises, o duplicado é armazenado nas instalações da entidade oficial responsável pela sua colheita e é mantida até receção do boletim de análise com o resultado.
- As amostras são refrigeradas quando são enviadas ao laboratório até 48 horas após a colheita, caso contrário o envio das amostras é feito após a sua congelação.
- As amostras de alimentos para animais são conservadas em ambiente seco e fresco.
- É indicado na folha de requisição de análises, o código da amostra, o local, o dia e a hora da colheita, a indicação da espécie, sexo e idade dos animais, o material a que se refere (fígado, músculo, tipo de alimento, etc.), a análise pretendida (tranquilizantes, beta-agonistas, etc.), o tipo de local de colheita (matadouro, exploração, ou outro), o motivo da



colheita (PNCR, animais sob sequestro, PIF, suspeita de inspeção, abates de sequestro, ou explorações em controlo reforçado) e a identificação e assinatura legível do técnico responsável pela colheita.

- No serviço oficial responsável pela colheita é arquivado o auto de colheita de amostras com toda a informação acima mencionada mais a informação completa do animal e do seu proprietário, de modo a ser sempre possível relacionar a amostra com a exploração de origem. Sempre que possível o produtor ou representante deverá assinar o Auto de Colheita que fica na posse do serviço oficial responsável pela colheita, não devendo ser este documento enviado ao laboratório.

#### IV - Procedimentos adotados quando surgem resultados não-conformes

##### Resíduos de substâncias constantes no Grupo A do Anexo I, da Diretiva 96/23/CE:

- Após obtenção de um resultado não – conforme (positivo), a DSSA comunica à DSAVR os procedimentos a adotar.
- No caso de ser necessário a aplicação da medida de colocação da exploração sob controlo oficial/sequestro, após comunicação à DSAVR, esta dispõe de cinco dias úteis para a sua aplicação, acrescida de verificação de documentação, realização de inquérito à exploração e colheitas de amostras biológicas, de alimento e água, todas em triplicado (ficando este último na posse do proprietário da exploração), de acordo com a tabela do manual de colheita de amostras.
- É sempre salvaguardado o direito do operador económico, à realização de contra-análise nas amostras que se revelarem não-conformes/positivas.
- As amostras são enviadas ao Laboratório para serem analisadas com urgência.

Se os resultados são negativos é comunicado à respetiva DSAVR que levanta o sequestro, podendo a partir daí o proprietário movimentar os animais sem restrições.

Se o resultado é não-conforme/positivo, a exploração mantém-se em sequestro e aplicam-se as medidas estabelecidas no art.º 23 do D.L. n.º 148/99 que também estão descritas no manual de colheita.

Mantém-se um controlo intenso à exploração e esta só é libertada do sequestro quando todos os resultados forem conformes (negativos) e todos os animais considerados não-conformes (positivos), forem abatidos e reprovados como subprodutos de categoria 1.



Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 148/99, os custos inerentes às medidas aplicadas de colheita de amostras, análises e destruição dos animais positivos são atribuídos ao respetivo proprietário que não receberá qualquer indemnização ou compensação de outra natureza.

Toda a documentação resultante destes procedimentos dá origem à instrução de um Processo de contraordenação que quando concluído é enviado aos serviços jurídicos competentes para apreciação e proposta de decisão ao Sr. Diretor Geral, que pode ser de crime ou contraordenação.

- Quando, no decorrer da inspeção sanitária, houver suspeita da utilização de substâncias proibidas ou ultrapassagem de limites máximos de resíduos, são feitas colheitas e as carcaças e respetivos produtos ficam retidas no matadouro a aguardar o resultado da análise laboratorial. Se se confirmar a não conformidade, as carcaças e seus produtos são encaminhadas para destruição de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro.

#### Resíduos de substâncias constantes no Grupo B do Anexo I, da Directiva 96/23/CE:

- Medicamentos Veterinários - Os procedimentos são semelhantes aos seguidos para o grupo A, com excepção de que as explorações não são colocadas sob sequestro. O processo instaurado pela utilização incorrecta dos medicamentos veterinários consubstancia um ilícito contra-ordenacional que após fase instrutória é enviado ao serviço jurídico interno que propõe uma coima a ser aplicada pela autoridade sanitária competente ( DGV). Além da coima podem ainda ser aplicadas sanções acessórias (artigo 29º do Decreto-Lei n.º 148/1999, de 04 de Maio).
- Contaminantes – Os procedimentos consistem na realização de inquérito epidemiológico para averiguar as causas do resultado obtido, e retirada de mercado.

#### Retirada de mercado:

De acordo com o estipulado nos art.ºs 15;16 e 18.º do D.L. n.º 148/99, quando uma amostra oficial revelar:

- um tratamento ilegal
- a presença de resíduos de substâncias autorizadas ou de contaminantes que ultrapassem os níveis fixados na regulamentação comunitária ou, enquanto se aguarda essa legislação, os níveis fixados na legislação nacional devem implicar a retirada das carcaças ou produtos em causa para consumo humano.



Procedimentos em caso de resultados não-conformes

Resultados Não-conformes do Grupo A:

As amostras cujos resultados são não conformes a substâncias incluídas no grupo A (substâncias com efeito anabolizante e substâncias não autorizadas) implicam uma série de procedimentos, ficando estas explorações sob controlo oficial. É efetuado um inquérito na exploração de origem ou de proveniência, a fim de averiguar as razões da presença de resíduos. Durante este controlo e de acordo com a legislação em vigor, o proprietário não pode vender, dar, trocar ou de qualquer forma alienar os animais existentes à data na produção referenciada, sem autorização da autoridade competente. As explorações em causa são sujeitas a novas análises aos animais, água e alimento. Os animais que se encontram nas explorações sob controlo oficial (sequestro) a que correspondam análises não conformes são abatidos e reprovados para consumo público exceto se o proprietário requerer a contra-análise dos resultados não-conformes ficando neste caso os animais a aguardar pelo resultado analítico. Só quando os resultados analíticos forem todos negativos, é que se deixa de fazer controlo oficial na respetiva exploração, seguindo-se o processo de contraordenação. Nestas explorações é feito controlo reforçado.

Existem procedimentos escritos.

Resultados Não-conformes do Grupo B:

➤ Grupo B1 e B2 – Medicamentos Veterinários

Desencadeiam-se os mecanismos para a retirada de mercado, quando aplicável.

É realizado um inquérito que visa averiguar as razões que levaram à presença de limite máximo de resíduos (LMR) acima do estipulado.

Estes resultados poderão dar origem a processos de contraordenação, com vista à aplicação de coimas.

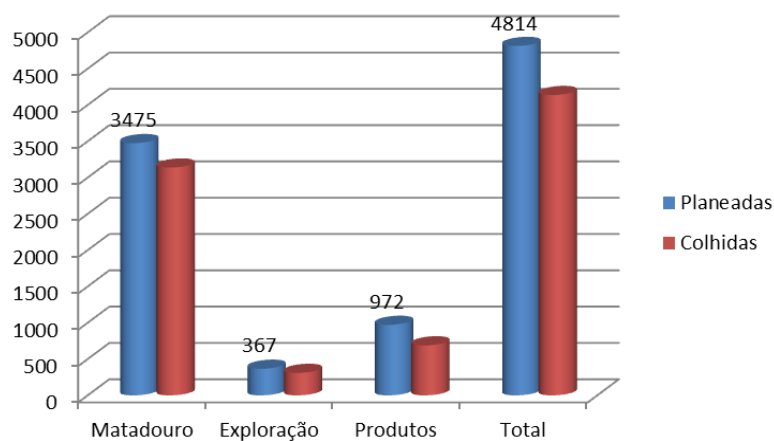
➤ Grupo B3 – Contaminantes

Desencadeiam-se os mecanismos para a retirada de mercado, quando aplicável.

No caso dos contaminantes é realizado um inquérito epidemiológico que visa a identificação da origem do problema.

## V – RESULTADOS 2016

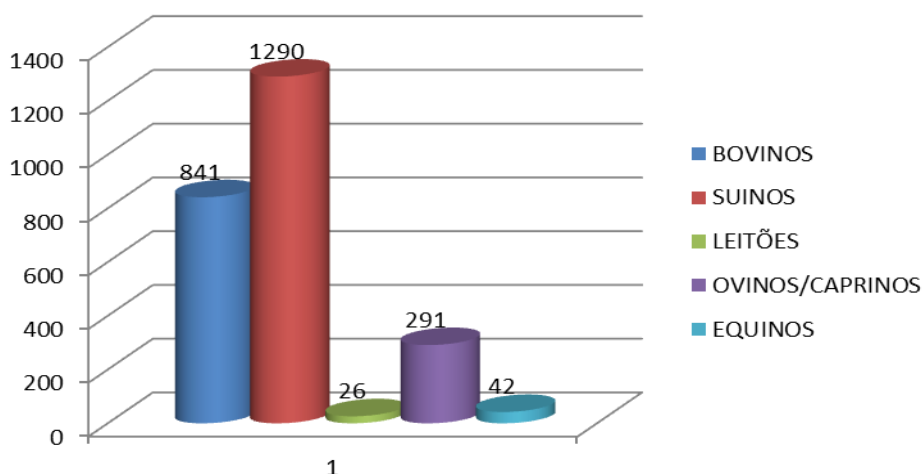
### 1) Número de Amostras total



N.º de determinações analíticas	Matadouro	Exploração	Produtos	Total
Planeadas	3475	367	972	<b>4814</b>
Colhidas	3139	310	689	<b>4138</b>
Negativas	3106	302	682	<b>4090</b>
Não-conformes	33	8	7	<b>48</b>

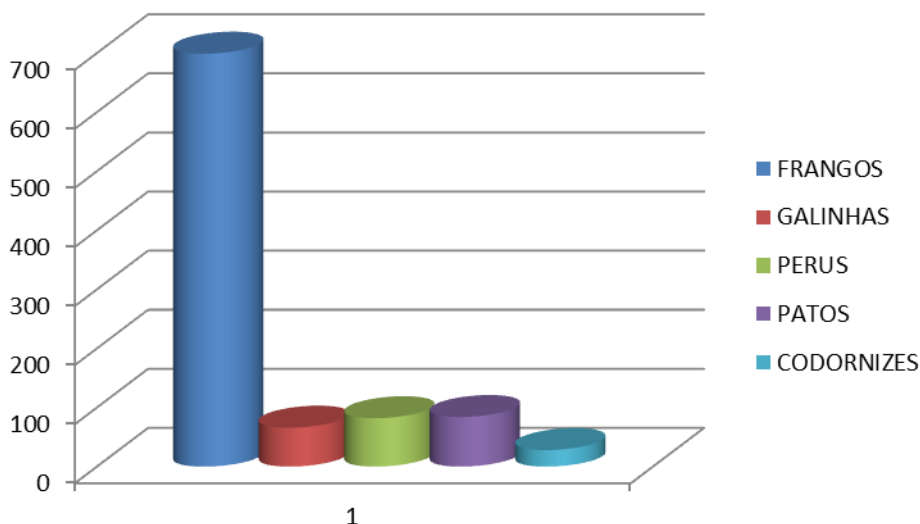
## Plano Específico

### 1. Ungulados Domésticos



Subgrupos	Local de colheita	BOVINOS		SUINOS		LEITÕES		OVINOS/CAPRINOS		EQUINOS		TOTAL		
		N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	
A1	Estilbenos	Exploração	13										13	
		Matadouro	15		31				6		1		53	
A2	Tireostáticos	Exploração	62										62	
		Matadouro	50	2	63				8		1		122	2
A3	Esteroides	Exploração	15										15	
		Matadouro	23		42				9		2		76	
A4	Lactonas do Ácido Resorcíclico (LAR) incluindo o zeranol	Exploração	14										14	
		Matadouro	14		37				8		1		60	
A5	Beta-agonistas	Exploração	111	2	38								149	2
		Matadouro	123	6	181	2			5		1		310	8
A6	Nitrofuranos	Matadouro	11		14				4				29	
	Cloranfenicol	Exploração	32										32	
		Matadouro	20		49				5		1		75	
	Cloropromazina	Matadouro	7		23			2		1		33		
B1	Substâncias antibacterianas incluindo sulfamidas e quinolonas	Matadouro	156	1	402	1	25	4	133	9	5		721	15
B2a	Antihelmínticos	Matadouro	33		54				25		2		114	
B2b	Anticoccídeos	Matadouro	20		43				18		1		82	
B2c	Carbamatos e Piretroides	Matadouro	26		50				11		3		90	
B2d	Tranquilizantes	Matadouro	19		50				10		2		81	
B2e	Anti-inflamatórios não esteróides (AINEs)	Matadouro	25		40	2			10		5		80	2
B2f	Corticosteroides	Matadouro	9	1							1		10	1
	Quinoxalinas	Matadouro					1						1	
B3a	Organoclorados	Matadouro	9		17				3				29	
	Dioxinas	Matadouro	1	1	4				1		1		7	1
B3b	Organofosforados	Matadouro	9		19				3		1		32	
B3c	Metais pesados	Matadouro	14		113				27	1	12		166	1
B3d	Micotoxinas	Matadouro	10		20				3		1		34	
<b>TOTAL</b>			<b>841</b>	<b>13</b>	<b>1290</b>	<b>5</b>	<b>26</b>	<b>4</b>	<b>291</b>	<b>10</b>	<b>42</b>		<b>2490</b>	<b>32</b>

## 2) Aves de Capoeira



Subgrupos	Local de colheita	FRANGOS		GALINHAS		PERUS		PATOS		CODORNIZES		TOTAL	
		N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC
A1	Estilbenos	14		1		2		2		1		20	
A3	Esteroides	33		4		3		5		1		46	
A4	Lactonas do Ácido Resorcíclico (LAR) incluindo o zeranol	28		4		4		5		1		42	
A5	Beta-agonistas	Exploração	8									8	
		Matadouro	29		8		9		8		2		56
A6	Nitrofuranos	Exploração	48			8		8		2		66	
		Matadouro	120		10		10		10		4		154
	Cloranfenicol	Matadouro	21		2		10		2		2	37	
B1	Substâncias antibacterianas incluindo sulfamidas e quinolonas	Matadouro	179		17		17		16		4	233	
B2a	Antihelmínticos	Matadouro	30		4		3		4		1	42	
B2b	Anticocccídeos	Matadouro	71	1	5		6		6		6	94	1
B2c	Carbamatos e Piretróides	Matadouro	24		2		2		4		1	33	
B2e	Anti-inflamatórios não esteroides (AINEs)	Matadouro	37	1	2		3		3		2	47	1
B2f	Quinoxalinas	Matadouro	4		2				4		1	11	
B3a	Organoclorados	Matadouro	4		1		1		1			7	
	Dioxinas	Matadouro	15		2		3		4			24	
B3b	Metais pesados	Matadouro	19		1		1		1			22	
B3c	Micotoxinas	Matadouro	15		1				1			17	
<b>TOTAL</b>			<b>699</b>	<b>2</b>	<b>66</b>		<b>82</b>		<b>84</b>		<b>28</b>	<b>959</b>	<b>2</b>

### 3) Coelhos (Lagomorfos)

Subgrupos		Local de colheita	N.º Amostras	NC
A1	Estilbenos	Matadouro	1	
A3	Esteroides	Matadouro	2	
A4	Lactonas do Ácido Resorcílico (LAR) incluindo o zeranol	Matadouro	1	
A5	Beta-agonistas	Matadouro	1	
A6	Nitrofuranos	Matadouro	5	
	Cloranfenicol	Matadouro	3	
	Nitroimidazois	Matadouro	1	
B1	Substâncias antibacterianas incluindo sulfamidas e	Matadouro	22	
B2a	Antihelmínticos	Matadouro	4	
B2b	Anticoccídeos	Matadouro	7	1
B2c	Carbamatos e Piretroides	Matadouro	3	
B2e	Anti-inflamatórios não	Matadouro	2	
B2f	Quinoxalinas	Matadouro	1	
B3a	Organoclorados	Matadouro	1	
B3b	Organofosforados	Matadouro	1	
B3c	Metais pesados	Matadouro	2	
<b>TOTAL</b>			<b>57</b>	<b>1</b>

### 4) Caça Selvagem

#### 3.5 CAÇA SELVAGEM (JAVALIS E VEADOS)

Subgrupos		Local de colheita	N.º Amostras	NC
B3c	Metais pesados	Montarias e Centros de Recolha	40	5
<b>TOTAL</b>			<b>40</b>	<b>5</b>

**5) Aquicultura/Moluscos/Peixe selvagem**

Subgrupos		Local de colheita	AQUACULTURA		MOLUSCOS		PEIXE SELVAGEM	
			N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC
A2	Tireostáticos	Pisciculturas						
A3	Esteroides	Pisciculturas	6					
A5	Beta-agonistas	Pisciculturas	6					
A6	Nitrofuranos	Pisciculturas	1					
	Cloranfenicol	Pisciculturas	2					
	Nitroimidazois	Pisciculturas	1					
B1	Substâncias antibacterianas incluindo sulfamidas e quinolonas	Pisciculturas	9					
B2a	Antihelmínticos	Pisciculturas	4					
B2c	Carbamatos e Piretroides	Pisciculturas	3					
B3a	Organoclorados	Pisciculturas	3					
	Dioxinas	Pisciculturas	5					
		Centros de Depuração			2			
		Lotas					4	
B3c	Metais pesados	Pisciculturas	12					
		Centros de Depuração			7			
		Lotas					11	
B3d	Micotoxinas	Pisciculturas	3					
B3e	Corantes	Pisciculturas	4					
<b>TOTAL</b>			<b>59</b>		<b>9</b>		<b>15</b>	



**6) Leite Vaca/Pequenos Ruminantes**

Subgrupos		Local de colheita	VACA		Pequenos Ruminantes (OVELHA/CABRA)	
			N.º Determinações analíticas	NC	N.º Determinações analíticas	NC
A6	Cloranfenicol	Exploração	133		5	
B1	Substâncias antibacterianas incluindo sulfamidas e quinolonas	Exploração	133		7	
B2a	Antihelmínticos	Exploração	119		8	
B2e	Anti-inflamatórios não esteroides (AINEs)	Exploração	129		7	
B3a	Organoclorados	Exploração	7			
	Dioxinas	Exploração	6		2	
B3b	Organofosforados	Exploração	6			
B3c	Metais pesados	Exploração	16		2	
B3d	Micotoxinas	Exploração	4		3	1
<b>TOTAL</b>			<b>553</b>		<b>34</b>	<b>1</b>

**7) Ovos Galinha/Codorniz**

Subgrupos		Local de colheita	GALINHA		CODORNIZ	
			N.º Determinações analíticas	NC	N.º Determinações analíticas	NC
A6	Nitrofuranos	Centros de Recolha e Classificação de Ovos	35			
	Nitroimidazóis	Centros de Recolha e Classificação de Ovos	37			
B1	antibacterianas incluindo sulfamidas e quinolonas	Centros de Recolha e Classificação de Ovos	64	1	5	
B2a	Antihelmínticos	Centros de Recolha e Classificação de Ovos	3			
B2b	Anticoccídeos, incluindo nitroimidazóis	Centros de Recolha e Classificação de Ovos	73	2	4	4
B3a	Organoclorados	Centros de Recolha e Classificação de Ovos	8			
	Dioxinas	Centros de Recolha e Classificação de Ovos	7			
<b>TOTAL</b>			<b>227</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>4</b>

**8) Mel**

Subgrupos		Local de colheita	N.º Amostras	NC
A6	Cloranfenicol	Melarias/Apiários	1	
	Nitrofuranos	Melarias/Apiários	1	
B1	Substâncias antibacterianas incluindo sulfamidas e quinolonas	Melarias/Apiários	10	
B2c	Carbamatos e Piretroides	Melarias/Apiários	9	
B3a	Organoclorados	Melarias/Apiários	4	
B3b	Organofosforados	Melarias/Apiários	5	
B3c	Metais pesados	Melarias/Apiários	4	
<b>TOTAL</b>			<b>34</b>	

**Resultados Totais não-conformes do PNPR 2016**

Subgrupos		Especie/ Produto	Origem	NC
A2	Tireostáticos	Bovinos	Matadouro	2
A5	Beta-agonistas	Bovinos	Matadouro	6
			Exploração	2
		Suínos	Matadouro	2
B1	Substâncias antibacterianas incluindo sulfamidas e quinolonas	Bovinos	Matadouro	1
		Suínos	Matadouro	1
		Leitões	Matadouro	4
		Ovinos/Caprinos	Matadouro	9
		Ovos de galinha	CEO	1
B2b	Anticoccideos	Coelho	Matadouro	1
		Ovos de codorniz	CEO	4
		Ovos de galinha	CEO	2
		Frango	Matadouro	1
B2e	Antinflamatórios não esteróides	Suínos	Matadouro	2
		Frango	Matadouro	1
B2f	Corticoides	Bovinos	Matadouro	1
B2a	Organoclorados	Bovinos	Matadouro	1
B3c	Metais pesados	Ovino	Matadouro	1
		Caça Selvagem	Montaria	5
B3d	Micotoxinas	Leite de Ovelha	Exploração	1
<b>TOTAL</b>				<b>48</b>

### Ações de seguimento após deteção de amostras não conformes

Subgrupos		Espécie/Produto	Medidas aplicadas		Outras medidas
			Substâncias proibidas Explorações sob controlo oficial/sequestro		
			Exploração NC	Matadouro NC	
A2	Tireostáticos	Bovinos		2	Retirada de Mercado; Inquérito epidemiológico; Controlo reforçado; Instrução de Processo de Contra-Ordenação
A5	Beta-agonistas	Bovinos	2	6	
		Suínos		2	
<b>TOTAL</b>			2	10	

Subgrupos		Espécie/Produto	Substâncias autorizadas		Medidas aplicadas
			Exploração/CEO/Mo- ntaria (NC)	Matadouro (NC)	
B1	Substâncias antibacterianas incluindo sulfamidas e quinolonas	Bovinos		1	Retirada de Mercado/Rastreabilidade; Inquérito epidemiológico; Controlo reforçado; Instrução de Processo de Contra-Ordenação sempre que aplicável
		Suínos		1	
		Leitões		4	
		Ovinos/Caprinos		9	
		Ovos de Galinha	1		
B2b	Anticocciideos	Frangos		1	
		Coelhos		1	
		Ovos de Codorniz	4		
		Ovos de Galinha	2		
B2e	Antiinflamatórios não esteroides	Suínos		3	
		Frangos		1	
B2f	Corticoides	Bovinos		1	
B3c	Metais pesados	Ovinos		1	
		Caça selvagem	5		
B3d	Micotoxinas	Leite de Ovelha	1		
<b>TOTAL</b>			13	23	

### Amostras colhidas e resultados nos Postos de Inspeção Fronteiriça (PIF)

Subgrupos		CARNE DE BOVINO		CARNE DE OVINO OU CAPRINO		CARNE DE AVES		AQUACULTURA		MEL		PRODUTOS DA PESCA		ESTOMAGOS/ TRIPAS		TOTAL	NC
		N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC	N.º Amostras	NC		
A2	Tireostáticos	1														1	
A3	Esteroides	1														1	
A5	β Agonistas	1		1												2	
A6	Nitrofuranos	1				3		5					2			11	
A6	Cloranfenicol	1						5		2			2			10	
B1	Antimicrobianos	2		2		3		9		4						20	
B2a	Antihelmínticos	1		1												2	
B2b	Anticoccídeos					3										3	
B3c	Metais pesados											35				35	
B3e	Corantes							4								4	
<b>TOTAL</b>		<b>8</b>		<b>4</b>		<b>9</b>		<b>23</b>		<b>6</b>		<b>35</b>		<b>4</b>		<b>89</b>	